



Ofício nº 363

Lapa, 04 de julho de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Lapa, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego - SEMPRE/SINE.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 716197
DATA 11.07.97
66

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-SEMPRE/SINE-PR

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o **Município de LAPA**, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego - SEMPRE/SINE.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho**, daqui em diante denominada **SERT**, devidamente representada por seu Titular, Secretário de Estado **Joni Paulo Varisco**, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, aqui representado por seu Prefeito, Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que passará a ser regido pelas seguintes Cláusulas:

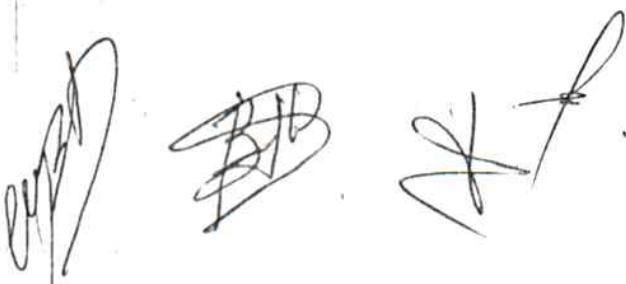
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente tem por objeto a ativa cooperação entre as partes signatárias, para o desenvolvimento de atuação conjunta objetivando adequação entre a demanda do mercado e a força de trabalho, em todos os níveis de capacitação, mediante a instalação e o funcionamento da **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO** no Município, permitindo que a população passe a dispor do serviço de Intermediação de Mão-de-Obra, do atendimento ao Seguro-Desemprego, da disponibilização de Cursos de Capacitação Profissional e de acesso ao Programa de Geração de Emprego e Renda-PROGER, além de um sistema informatizado sobre emprego e mercado de trabalho, em conformidade com o Convênio MTb/SPES/CODEFAT-Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.0. Para o atingimento dos fins colimados neste Termo, competirá ao Estado, por meio da **SERT**:

a) supervisionar, por intermédio de seu Escritório Regional, o funcionamento da Agência de Atendimento do SEMPRE/SINE, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, Ministério do Trabalho e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



- b)** fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, material de expediente, microcomputadores e outros equipamentos que se façam necessários, elencados no Anexo que faz parte integrante do presente;
- c)** realizar o treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como prestar a orientação técnica necessária;
- d)** elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades, sugerindo modificações e adaptações em função das situações do mercado de trabalho;
- e)** prestar estreita colaboração com os setores de treinamento visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho;
- f)** proceder à instalação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo;
- g)** arcar com a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da Agência de Atendimento do Sistema, respondendo integralmente por quaisquer despesas decorrentes, tais como locação, gastos com água, luz e telefone;
- h)** oferecer o mobiliário e o equipamento necessários às instalações funcionais e de atendimento;
- i)** identificar o local com uma placa indicativa (modelo padrão do Sistema).

2.1 - Para o perfeito atingimento dos objetivos deste convênio, compete ao **Município** providenciar os recursos humanos necessários, conforme ANEXO II, integrante do presente instrumento, com fins de:

- a)** colaborar com a SERT na realização de programas e projetos que visem a geração de renda e de empregos para a Comunidade abrangida pelo Município;
- b)** participar, com a SERT, das promoções e divulgações que visem reduzir o desemprego e o subemprego;
- c)** acatar as Deliberações da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, por meio do Escritório Regional/SERT, na resolução dos casos omissos neste instrumento, de forma a manter o bom relacionamento entre as áreas envolvidas;
- d)** manter estreito relacionamento operacional com as demais unidades da SERT, principalmente com o Escritório Regional, do qual as Agências de Atendimento são integrantes.

2.2 - O pessoal de que trata esta Cláusula não terá qualquer relação empregatícia ou funcional seja com a SERT, seja com o Ministério do Trabalho, mas suas designações somente serão procedidas após prévia análise e concordância do Escritório Regional, e os mesmos ficarão, com exclusividade, à disposição da Agência de Atendimento do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPERVISÃO

3.0. A supervisão, prevista no presente termo por parte da SERT, dentro de seus objetivos gerais, deverá inclusive aferir os resultados da produtividade da Agência, aferições estas mensalmente comunicadas à

Coordenação Estadual do Sistema e à Diretoria Geral da SERT, por meio de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0. O presente Termo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

4.1 - A parte que desejar rescindir este termo, por conveniência administrativa, ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

5.0. O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS PATRIMONIAIS

6.0. Todos os bens patrimoniais cedidos pela SERT, por meio de Cessão de Uso vinculada a este Termo e constantes do ANEXO I, são propriedade do Ministério do Trabalho e serão repassados mediante **Termo de Responsabilidade Civil pela Guarda de Bens**, firmado pelo Responsável pela Agência de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

7.0. Os serviços de Auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA IDENTIFICAÇÃO

8.0. Obriga-se o Município em função do presente termo a manter a identificação do Ministério do Trabalho/CODEFAT e da SERT nos seguintes casos:

- a)** nas placas de identificação da Agência de Atendimento do SEMPRE/SINE;
- b)** em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Termo ou, ainda, no veículo, com uso exclusivo para os serviços fins aqui previstos;
- c)** nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d)** em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando, também, da publicidade oficial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.0 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 04 de Abril de 1997.

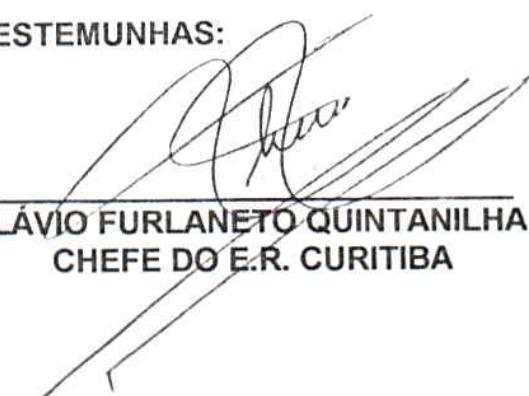


JONI PAULO VARISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO

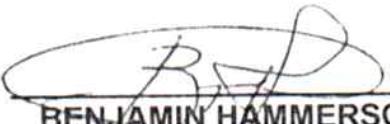


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



FLÁVIO FURLANETO QUINTANILHA
CHEFE DO E.R. CURITIBA



BENJAMIN HAMMERSCHMIDT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

ANEXO I

EQUIPAMENTOS

1- De acordo com o Convênio MTb/CODEFAT/SERT/SINE

Especificação de móveis e equipamentos cedidos à
agência do SPE de Lapa

- Quatro mesas com três gavetas;
- Dez cadeiras giratórias (sem braço);
- Um arquivo de aço com quatro gavetas;
- Uma mesa para impressora;
- Uma mesa para microcomputador;
- Dois sofás de quatro lugares (sem braço);
- Uma TV com vídeo (acoplado) marca Cineral.

Todos os equipamentos e móveis são recebidos com Termo
de Responsabilidade.

1.

BRZ

CGZ

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

ANEXO II

RECURSOS HUMANOS

1- Recursos Humanos para agência do SPE de Lapa.

- Técnicos para atuação nas áreas de:
 - Um gerente para atender a Gerência e o Programa de Geração e Renda, de nível superior;
 - Um técnico para atender Intermediação de Mão-de-Obra e o Programa de Formação Profissional, de nível médio;
 - Um técnico para atender Seguro-Desemprego; *

- Zelador;
- Motorista.

* Quesitos indispensáveis para o credenciamento de agentes do Seguro-Desemprego.

- Funcionário Federal, Estadual ou Municipal, tendo vínculo funcional com o órgão;
- Funcionário terceirizado desde que sob total responsabilidade da DRT ou SPE;
- Que tenha concluído ou que esteja cursando a última série do 2º grau;
- Que já tenha sido devidamente treinado por funcionário credenciado do Ministério do Trabalho, DRT ou SPE.

Necessário se torna que, no ato do preenchimento do cartão de autógrafo, o funcionário a ser credenciado apresente os seguintes documentos.

- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou documento comprobatório de vínculo;
- Cartão PIS/PASEP;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de escolaridade.

2 - Treinamento para novos técnicos da agência na Universidade Livre do Trabalho, através do programa Construindo Trabalho.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 08
09

Assunto : TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA E OPERACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PR. SEC. ESTADO EMPRE-
GO E RELAÇÕES DO TRABALHO E O MUNICIPIO DA LAPA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 05/08/97.
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 06/08/97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

Maria Lúcia
Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11/08/97.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09
00

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

CONVÊNIO

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Lapa, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego - SEMPRE/SINE.

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, nomeio como relator o vereador:

Sebastião Krainski Pinto

Lapa, 16 de setembro de 1997

Presidente da Comissão



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Lapa, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego - SEMPRE/SINE.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 16 de setembro de 1997


SÉBASTIÃO KAINSKI PINTO
RELATOR



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. N° 33
DD

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 040/97

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município da Lapa, que tem por objetivo desenvolver o Sistema Público de Emprego - SEMPRE/SINE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 16 de setembro de 1997



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 12
xx

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 040/97

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Com o voto
Ver. Cesar Augusto Leoni

Ver. Cesar Augusto Leoni

Ver. Alfredo Kelm Junior

com o voto do voto
Ver. Alfredo Kelm Junior



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 13
[Signature]

DECRETO LEGISLATIVO N° 015/97

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o Município da Lapa, que tem por objetivo desenvolver o Sistema Público de Emprego - SEMPRE/SINE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 1997.

[Signature]

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO

1º Secretário

